



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2015.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 08/12/15

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, do imóvel que especifica.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2544/2015

Data: 04/12/2015 - Horário: 14:52



Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, do imóvel localizado na Rua José de Oliveira, no bairro Crispim, conforme descrições a seguir:

“FAZENDA SANTA CLARA” – GLEBA A2 (desmembranda), localizada nos limites da área urbana da cidade de Pindamonhangaba – SP, região norte, com extensão superficial de 24.405,13 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Seus limites e confrontações se fazem conforme a descrição a seguir: o M15 está localizado em ponto comum de divisa com imóvel do Centro Beneficente de Reabilitação - “CBR” (Instalações da APAE – matrícula nº 5901 - prédio da Rua José de Oliveira nº 55), distante 58,034 m ao rumo verdadeiro de 01°25’56” NW do ponto M14 da descrição da Gleba Original e que fica localizado no alinhamento predial norte da Rua José de Oliveira; esse mesmo ponto M15 tem coordenadas planas do sistema UTM iguais a E = 454.065 N = 7.466.054 obtidas por interpolação na Carta Topográfica da Terrafoto S/A, Escala 1:10000, código de folha 076/124. Do M15 segue confrontando com o citado “Centro Beneficente de Reabilitação – CBR” com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias; do M15 ao M16: 87°48’05”NE e 97,882m (noventa e sete metros e oitocentos e oitenta e dois milímetros). Do M16, passa a confrontar com a Fazenda Santa Isabel, de propriedade de Maria Célia Prates da Fonseca Perrenoud e Outros (matrícula nº 20.967), por cerca de arame, com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M16 ao M17: 06°49’56”NW e 159,954m (cento e cinquenta e nove metros e novecentos e cinquenta e quatro milímetros); do M17 ao M18: 05°43’11”NW e 95,467m (noventa e cinco metros e quatrocentos e sessenta e sete milímetros); do M18 ao M19: 70°17’44”NW e 30,148m (trinta metros e cento e quarenta e oito milímetros); e do M19 ao M20: 64°47’15”NW e 55,460m (cinquenta e cinco metros e quatrocentos e sessenta milímetros); daí segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a Fazenda Santa Clara-Gleba A1 remanescente, de propriedade de Lucky Capital Empreendimentos Ltda., com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M20 ao M18A: 6°32'43"SW e 35,710 m (trinta e cinco metros e setecentos e dez milímetros); do M18A ao M18D: 2°59'22"SE e 6,500 m (seis metros e quinhentos milímetros); do M18D ao M18B: 2°24'20"SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); do M18B ao M18C: 3°34'27"SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); e do M18C com o rumo verdadeiro de 2°59'13"SE e a distância de 30,560 m (trinta metros e quinhentos e sessenta milímetros) retorna ao M15, ponto de partida, fechando o perímetro, que encerra uma extensão superficial de 24.405,13 m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze décimos quadrados) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Pontos de Amarrações: a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas José Malabarba (lado oeste) e Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa (lado norte), com o rumo verdadeiro de 16°51'33"NE a distância de 286,240 metros encontra o ponto M15 e com o rumo verdadeiro de 33°03'28" NE a distância de 332,000 metros encontra o ponto M16 da descrição." Matrícula 56.236 CRIA

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* será doado com o objetivo único de implantação de instalações da **APAE**.

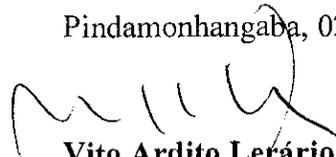
Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, e constará do instrumento que formaliza a concessão às respectivas obrigações.

Art. 3º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 56.263

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo
CNS 120162

MATRÍCULA Nº 56.263

31 de março de 2014
Oficial Registrador

Ficha 01

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro 2 - Registro Geral

TERRENO DESMEMBRADO denominado "FAZENDA SANTA CLARA - GLEBA A2", composto do parto da "Fazenda Santa Clara" - Gleba "A", situado nesta cidade, na região norte, iniciando no ponto "M15", localizado em ponto comum de divisa com o imóvel matriculado sob nº 5.901, distante 58,034m (cinquenta e oito metros e trinta e quatro milímetros) no rumo de 01°25'56"NW do ponto "M14", da descrição do imóvel da Matrícula nº 45.591, e que fica localizado no alinhamento predial norte da Rua José de Oliveira; o ponto "M15" tem coordenadas planas do sistema UTM iguais a 454.065 E e 7.486.051 N, obtidas por interpolação na Carta Topográfica da Terrafoto S/A, escala 1:10000, código de folha 76/124; do ponto "M15" segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 5.901, com os seguintes rumos e distâncias: do "M15" ao "M16": 87°48'05"NE e 97,882m (noventa e sete metros, oitocentos e oitenta e dois milímetros); do ponto "M16" passa a confrontar com o imóvel denominado "Fazenda Santa Isabel", Matrícula nº 20.967, com os seguintes rumos e distâncias: do "M16" ao "M17": 06°49'56"NW e 159,954m (cento e cinquenta e nove metros, novecentos e cinquenta e quatro milímetros); do "M17" ao "M18": 05°43'11"NW e 95,467m (noventa e cinco metros, quatrocentos e sessenta e sete milímetros); do "M18" ao "M19": 70°17'44"NW e 30,148m (trinta metros, cento e quarenta e oito milímetros); e do "M19" ao "M20": 64°47'15"NW e 55,460m (cinquenta e cinco metros, quatrocentos e sessenta milímetros); desse ponto segue confrontando com a área remanescente denominada "Fazenda Santa Clara - Gleba A1", Matrícula nº 56.264, com os seguintes rumos e distâncias: do "M20" ao "M18A": 06°32'43"SW e 35,710m (trinta e cinco metros, setecentos e dez milímetros); do "M18A" ao "M18D": 02°59'22"SE e 6,500m (seis metros e quinhentos milímetros); do "M18D" ao "M18B": 02°24'20"SE e 109,610m (cento e nove metros, seiscentos e dez milímetros); do "M18B" ao "M18C": 03°34'27"SE e 109,610m (cento e nove metros, seiscentos e dez milímetros); e do ponto "M18C" segue com o rumo de 02°59'13"SE, por uma distância de 30,500m (trinta metros, quinhentos e sessenta milímetros) retornando ao "M15", inicial de partida, encerrando uma área de 24.405,13m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros e treze décimos quadrados), equivalentes a 2,440513ha e 1,0084765 alqueires paulistas. **Ponto de Amarração:** a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas José Malabarba (lado oeste) e Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa (lado norte), com o rumo de 16°51'33"NE, por uma distância de 286,240m (duzentos e oitenta e seis metros, duzentos e quarenta milímetros) encontra o ponto "M15" e com o rumo de 33°03'28"NE, por uma distância de 332,00m (trezentos e trinta e dois metros) encontrando o ponto "M16" da descrição. Cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 950.165.655.082-3 - Área Total (ha) 27,9429 - Mód. Rural (ha) 0,0000 - Nº Mód. Rural 0,00 - Mód. Fiscal (ha) 16,0000 - Nº Mód. Fiscal 1,7464 - F. Min. Parc. (ha) 2,0000, na Secretaria da Receita Federal sob o Código NIRE nº 2.888.385-3, e no SICAR-SP sob nº 35380060004757.

TÍTULOS ANTERIORES: Registro nº 13, da Matrícula nº 340, datado de 01 de novembro de 2007, e Matrículas nºs 43.709, 43.710, 43.904, 44.676, 44.677 e 45.591, datadas de 16 de maio de 2008, 16 de julho de 2008, 01 de abril de 2009 e 11 de dezembro de 2009, todas desta Serventia. Título aquisitivo: escritura pública de venda e compra datada de 24 de outubro de 2007.

PROPRIETÁRIA: LUCKY CAPITAL EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.252.018/0001-02, com sede social na cidade de São Paulo-SP, na Rua Funchal nº 263, 2º andar, conjunto 22, sala 04, Vila Olímpia.

continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dores Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002

Certidão na última página



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1243/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



ESTATUTO DA APAE DE PINDAMONHANGABA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba ou, abreviadamente, Apae de Pindamonhangaba, fundada em Assembléia realizada em 04 de dezembro de 1970 nesta cidade de Pindamonhangaba, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Pindamonhangaba é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Oliveira, nº. 55, bairro jardim Elvira Moreira, e foro no município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Pindamonhangaba tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Pindamonhangaba adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Pindamonhangaba, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar

Missão: “Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade”.

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1218/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Pindamonhangaba integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Pindamonhangaba é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1238/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-260 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

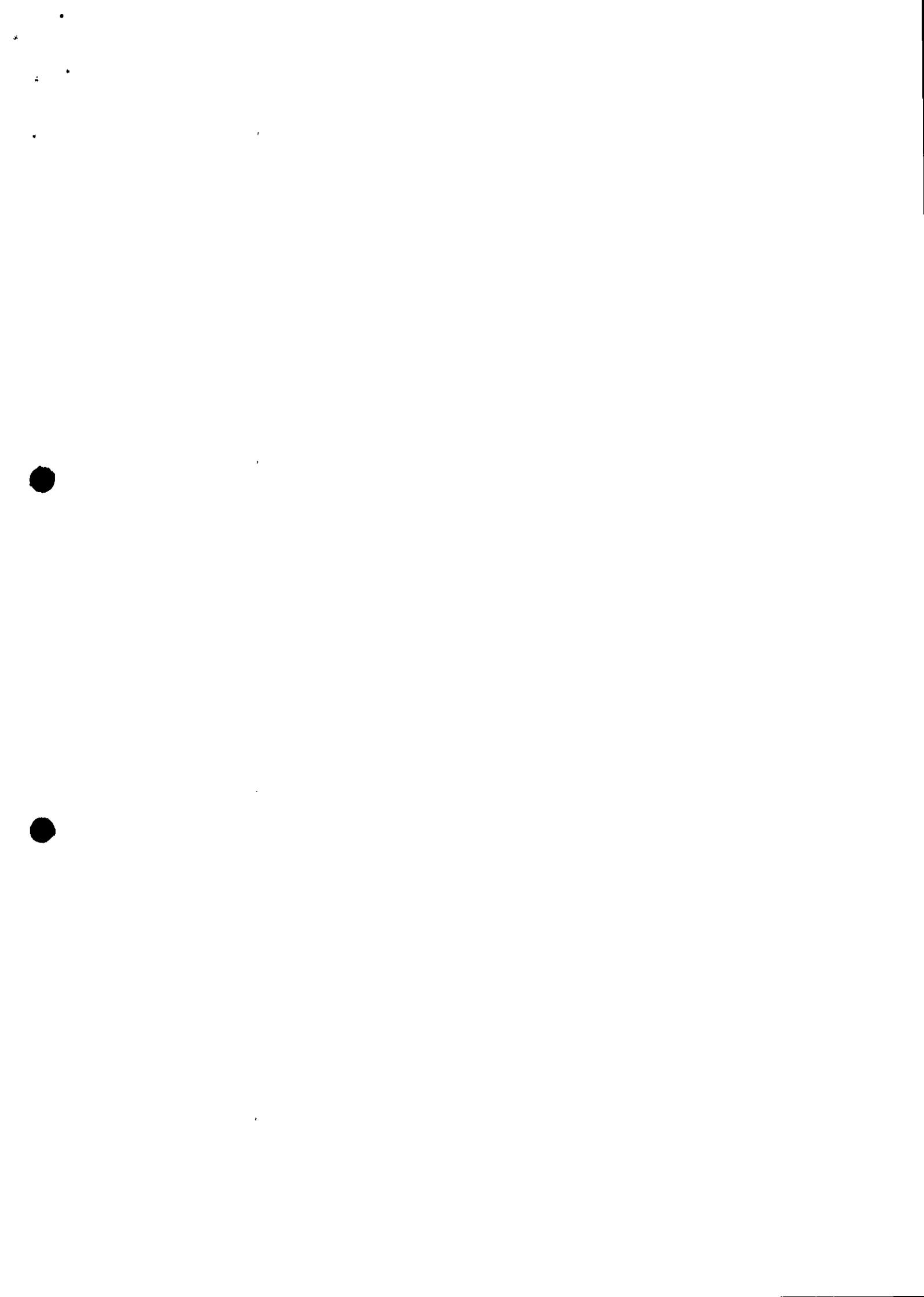
I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1218/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82

e Decreto Federal nº 94064 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.837/11, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94064 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 2º – Fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *“ad referendum”* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *“ad referendum”* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as

Missão: “Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade”.

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br / E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.371, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94061 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.871, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94094 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.371, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 9405 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/00-1-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Missão: “Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade”.

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1230/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94031 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-260 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma foram investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae-brasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 11.971, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94001 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

Seção I

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.371, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82

e Decreto Federal nº 9401 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira - nº 59 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada três meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1243/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82

e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento

Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 13402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 12.371, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94084 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 85 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único -- Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94044 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Competência Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao final de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as premissões deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1240/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94034 de 24/02/87
CNPJ nº 54.123.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br / E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1238/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82

e Decreto Federal nº 94064 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0031-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispini - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apael.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87

CNPJ nº 54.128.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-260 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAÉ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1348/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo do Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site: Home page: www.pindamonhangaba.apae.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94064 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site no endereço www.pindamonhangaba.apaebrazil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87
CNPJ nº 54.126.888/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



VIII -- dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 10 - As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - rendimentos;

III - produção e venda de serviços;

IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V - doações de qualquer natureza;

VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX - auxílio com recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 11 - O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação das atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Missão - "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Cons. Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Reconhecida utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82

e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 5º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 6º – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados à Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência direta no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) cartão de identidade;
- b) cartão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação do associado da Apae;

Missão: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social nº 225484/72

Reconhecida utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82 e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.018/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12102-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel.: (0**12) 3642-1900



- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 10 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e Regimento Interno da mesma.

Art. 11 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 12 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência na forma do artigo 24.

Art. 13 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1º - Para fusão e transformação de Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Motivo: "Prevenir a deficiência, conscientizar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".

Visite nosso site home page: www.pindamonhangaba.apaebrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br

PAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba

Registrada na Federação Nacional das APAEs sob nº 085
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social nº 225484/72
Declarada utilidade pública pela Lei Municipal nº 1248/71, Lei Estadual nº 3481 de 03/09/82
e Decreto Federal nº 94054 de 24/02/87

CNPJ nº 54.126.818/0001-84 - Fundada em 4 de dezembro de 1970 - Inscrição Estadual nº Isento
Rua José de Oliveira, nº 55 - Bairro Crispim - CEP 12402-250 - Pindamonhangaba - SP - Tel: (0**12) 3642-1900



§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 15 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs, nas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 16 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não conflitar com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 17 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 18 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar sua divulgação.

Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2012.

Maric Giovanna do Amaral
Presidente

Yayo Ueda Sasaki
1º Secretária

Maria Lúcia Nunes Prado
Adm. Delegada

M: "Prevenir a deficiência, capacitar e integrar a pessoa com deficiência à sociedade".
Visite nosso home page: www.pindamonhangaba.apaetrasil.org.br /E-mail: apaepinda@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 88 / 2015

Dispõe sobre a doação de área para entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Visa o presente projeto a concessão de direito de uso do imóvel a APAE para a ampliação de suas instalações.

A APAE é uma instituição referência para o tratamento de pessoas portadoras de deficiências, sendo fundada em Pindamonhangaba em 1970, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A APAE é uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, e o interesse público na doação do imóvel à APAE justifica-se pelos serviços prestados pela entidade que consistem em garantir os direitos, cuidados, formação e capacitação de pessoas portadoras de deficiência, promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

Visando instruir o presente projeto, segue acostada cópia da Matrícula nº 56.263 do CRIA e do Estatuto da APAE de Pindamonhangaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2015.


Vito Ardifo Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Externo nº 12925/15